

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/03326

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual

2.2. Objetivo

Acompanhamento da execução do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 no valor de R\$ 4.338.411,88, cujo objeto é a prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas), firmado com a empresa JL Engenharia e Construção Ltda. Processo de contratação nº 6012.2020/0009825-7. Memorando GAB-RB nº 14/2020.

2.3. Área auditada

12.10 - Secretaria Municipal das Subprefeituras

2.4. Período da realização

17.08.20 a 26.04.21

2.5. Período de abrangência

09.07.20 a 21.04.21

2.6. Equipe técnica

Eduardo Silveira Carvalho RF nº 20.189

2.7. Procedimentos

- Identificar, nas unidades fiscalizadas, os responsáveis pelas informações, com as respectivas funções e registros funcionais.

- Avaliar, por amostragem, os procedimentos adotados pelas unidades fiscalizadas, no âmbito de sua competência.
- Verificar *in loco*, por amostragem, se os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes.

2.8. Siglas

ARP	-	Ata de registro de preços
ART	-	Anotação de Responsabilidade Técnica
Cogel	-	Coordenadoria geral de licitações
e-TCM	-	Processo eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
SEI	-	Sistema Eletrônico de Informações
SMSUB	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do acompanhamento da execução do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 (Peça 12, fls. 201/213), cujo objeto é a prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas). O contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 47/SMSUB/COGEL/2019 (Peça 12, fls. 44/56), originária do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019 (Peça 10) (acompanhamento do edital tratado no e-TCM nº 10544/2019). Memorando GAB-RB nº 14/2020 (e-TCM nº 8734/2020, Peça 4).

O Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 no valor de R\$ 4.338.411,88 e prazo de 90 dias foi firmado em 09.07.20 entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a empresa JL Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 57.085.201/0001-56) através do processo de contratação nº 6012.2020/0009825-7. Houve alteração de cláusulas contratuais através do 1º Termo de Aditamento (Peça 12, fls. 228/229) e o prazo do contrato foi prorrogado por 29 dias para o dia 05.11.20, através do 2º Termo de Aditamento (Peça 12, fl. 256).

Desde o final do ano de 2019 até o presente momento a Secretaria Municipal das Subprefeituras firmou 170 contratos no montante de aproximadamente R\$ 141 milhões, para realização de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas) em todas as regiões do município, com 14 empresas detentoras de ARPs originárias do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019¹.

O presente trabalho (e-TCM nº 9856/2020) é parte de um conjunto de quatro trabalhos de acompanhamento de execução de contratos de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas) realizados nas quatro regiões geográficas do município, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1 – Acompanhamentos de contratos de readequação e manutenção dos passeios públicos

e-TCM	Contrato	ARP	Empresa contratada	Valor do contrato	Subprefeitura
9855/2020	113/SMSUB/COGEL/2020	53/SMSUB/COGEL/2019	Construtora Lettieri Cordaro Ltda.	R\$ 5.164.430,11	Lapa
9856/2020	114/SMSUB/COGEL/2020	47/SMSUB/COGEL/2019	JL Engenharia e Construção Ltda.	R\$ 4.338.411,88	Santana
9857/2020	140/SMSUB/COGEL/2020	40/SMSUB/COGEL/2019	Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli	R\$ 2.511.969,00	Vila Mariana
9858/2020	144/SMSUB/COGEL/2020	56/SMSUB/COGEL/2019	Pilão Engenharia e Construções Ltda.	R\$ 4.012.938,46	Ermelino Matarazzo

Fonte: processos e-TCM citados no quadro.

Esta coordenadoria realizou trabalho de auditoria que versa especificamente sobre a realização de readequação de calçadas que estavam em bom estado de conservação ou que haviam sido reformadas recentemente (e-TCM nº 14985/2020), razão pela qual esse tema não será abordado no presente trabalho.

Com o intuito de facilitar a compreensão do relatório, a Peça 9 deste processo contém o sumário da documentação juntada pela equipe de auditoria.

¹ Fonte: SEI nº 6012.2019/0002667-0

3.2. Escopo do presente trabalho

Com o objetivo de verificar se os serviços são realizados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes, foram realizadas consultas aos processos administrativos da licitação, da contratação e de pagamentos, além de análise *in loco* do desenvolvimento dos serviços.

3.2.1. Controles internos

Verificação dos sistemas de controle interno, de responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, que assegurem que os serviços estejam sendo executados de acordo o pactuado e em conformidade com a legislação, através de dez quesitos:

- Recolhimento e manutenção da garantia contratual;
- Instrução do processo de contratação;
- ART do responsável técnico da empresa contratada;
- Preenchimento do Livro de Ordem;
- Participação do detentor dos atestados no contrato;
- Instrução dos processos de pagamento;
- Prazos dos processos de pagamento;
- Documentação tributária e trabalhista;
- Conformidade da dotação orçamentária e da nota de empenho;
- Recebimento provisório e definitivo.

3.2.2. Realização dos serviços

Verificação do atendimento das exigências contratuais, das normas legais pertinentes e da conformidade com os padrões mínimos de qualidade quando da realização dos serviços, de

responsabilidade da empresa JL Engenharia e Construção Ltda., sob fiscalização da Secretaria Municipal das Subprefeituras, através de cinco quesitos:

- Sinalização e isolamento dos locais de realização dos serviços;
- Atendimento da legislação municipal sobre passeios;
- Atendimento das exigências de acessibilidade da Norma NBR 9050:2015;
- Compatibilidade entre os serviços medidos e os serviços realizados.

3.3. Infringências / impropriedades nos controles internos

Da análise dos dez quesitos que compõem o escopo do presente trabalho quanto aos sistemas de controle interno (vide item **3.2.1**) foram detectadas as seguintes infringências / impropriedades:

3.3.1. Ausência de apresentação de garantia contratual para todo o período do contrato

O item 5.2.1 da ARP nº 47/SMSUB/COGEL/2019 estabelece que:

5.2. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar:

5.2.1. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado. (Peça 12, fl. 47)

O artigo 28 da Lei Municipal nº 13.278/2002 define que:

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada; (grifo nosso)

Nos casos de prorrogação de prazo de contrato, o § 3º do artigo 9 da Portaria SF 76/2019, estabelece que:

§ 3º. Nos casos somente de aditamento de vigência contratual, a unidade contratante deverá notificar o caucionante, com pelo menos 30 (trinta) dias de

antecedência, para efetivar a cobertura do prazo de validade da garantia antes que atinja a data do seu vencimento.

Da análise do processo SEI nº 6012.2020/0018685-7, que trata da garantia contratual do presente ajuste, verifica-se que foi apresentada garantia contratual através de caução em seguro garantia, com vencimento em 07.10.20 (SEI nº 031113751); no entanto o prazo do contrato foi prorrogado para 05.11.20, através do 2º Termo de Aditamento (Peça 12, fl. 256), sem a prorrogação da garantia contratual para esse período.

Diante do exposto, conclui-se que não foi apresentada garantia contratual para todo o período do contrato, em desacordo com o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e com o § 3º do artigo 9 da Portaria SF 76/2019.

3.3.2. Ausência de apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato

Os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.8 e 5.2.9 da ARP nº 47/SMSUB/COGEL/2019 estabelecem que:

5.2. Para assinatura do Contrato deverá a contratada apresentar: [...]

5.2.2. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada equipamento utilizado para execução dos serviços conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e laudo do D.T.I.

5.2.3. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

[...]

5.2.8. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

5.2.9. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevenindo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários; (Peça 12, fl. 47)

Da análise do processo de contratação (Peça 12), verifica-se que não foram apresentados os documentos de propriedade ou posse dos equipamentos; não foram apresentadas a indicação do responsável técnico e a indicação do preposto; não foi apresentada a Certidão de Registro no

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET); e não foi apresentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previamente à assinatura do contrato, em desacordo com os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.8 e 5.2.9 da ARP nº 47/SMSUB/COGEL/2019.

3.3.3. Ausência de relatório fotográfico detalhando todas as etapas dos serviços

A cláusula 5.3 do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 estabelece os requisitos para apresentação dos relatórios fotográficos:

5.3. As medições apresentadas deverão conter as memórias de cálculo, as autorizações para a execução dos serviços, os croquis e o relatório fotográfico apresentando fotos de mesma visada a cada etapa da execução dos serviços.

5.3.1. As fotos apresentadas deverão ser capturadas a cada 20 metros lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados e a fachada frontal dos imóveis, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo

Foto 01 – Inserir foto geral em que seja possível identificar o trecho de execução do serviço com intervalo de 20m – ANTES;

Foto 02 – Inserir foto de cada serviço em andamento com intervalo de 20m – DURANTE;

Foto 03 e 04 – Inserir foto de cada serviço executado com intervalo de 20m (DETALHE – MÍNIMO DUAS FOTOS DE CADA DETALHE);

Foto 05 – Inserir foto de cada serviço executado com intervalo de 20m – DEPOIS. (Peça 12, fls. 204/205).

Compulsando os processos administrativos de todas as medições realizadas, foram localizados os seguintes relatórios fotográficos (SEI nº 032571633, 034256725, 036499588 e 036917005), totalizando 420 fotos (Peça 14).

De acordo com as planilhas de medição elaboradas pela SMSUB, a área total de passeios executada foi de 13.871,16 m² e a extensão total desses passeios é de 4.352,13 m (vide Quadro 4 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

De acordo com o contrato, são necessárias três fotos (antes, durante e depois) a cada 20 m, mais duas fotos de cada detalhe; portanto seriam necessárias no mínimo 652 fotos (4352,13 / 20 x 3) além das fotos dos detalhes.

Diante do exposto, conclui-se que os processos de pagamento não contêm relatório fotográfico comprovando a realização de todas as etapas dos serviços, em desacordo com a cláusula 5.3.1 do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020, prejudicando a transparência e a comprovação da efetiva realização dos serviços remunerados.

3.3.4. Atraso na aprovação da medição

A cláusula 5.4 do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 estabelece que:

5.4. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento pela Fiscalização, desde que a contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços. (Peça 12, fl. 205).

Compulsando o processo administrativo da 4ª Medição (Peça 13), verifica-se que toda a documentação necessária para realização da medição foi recebida em 21.12.20; no entanto sua aprovação ocorreu em 12.02.21 (Peça 13, fls. 254/255), 36 dias úteis após seu recebimento (vide Quadro 3 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

Diante do exposto, conclui-se que a aprovação da 4ª Medição ocorreu 36 dias úteis após a entrega da documentação pela empresa contratada, em desacordo com a cláusula 5.4 do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 que estabelece o prazo máximo de cinco dias úteis.

3.3.5. Ausência de Termo de Recebimento Provisório e de Termo de Recebimento Definitivo

A cláusula nona do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 determina que:

9.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

9.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo

com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato. (Peça 12, fl. 209)

De acordo com o 2º Termo de Aditamento (Peça 12, fl. 256), a data do encerramento do contrato foi 05.11.20; no entanto, após o transcurso de mais de 160 dias, não consta Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo no processo de contratação.

Diante do exposto, conclui-se que não constam do processo de contratação o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, em desacordo com a cláusula nona do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020.

3.4. Infringências / impropriedades na realização dos serviços

Da análise dos quatro quesitos que compõem o escopo do presente trabalho quanto à realização dos serviços (vide item 3.2.2) foram detectadas as seguintes infringências / impropriedades:

3.4.1. Sinalização e isolamento inadequados dos locais de realização dos serviços

Os Decretos Municipais nº 15.704/79 e nº 15.705/79 determinam que as intervenções nas vias públicas devem ser devidamente sinalizadas, em consonância com as normas oficiais da PMSP, das quais destaca-se o Manual de Sinalização Urbana - Obras da Companhia de Engenharia de Tráfego². O item 4 desse manual trata da sinalização vertical e o item 6 dos dispositivos de sinalização auxiliar. O manual detalha através de projetos padrão como devem ser realizados a sinalização e o isolamento de intervenções no leito carroçável e no passeio.

Da análise do desenvolvimento dos serviços, constatou-se que a sinalização, o isolamento e os caminhos alternativos realizados pela empresa contratada apresentaram-se deficientes (a título exemplificativo cita-se as figuras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 do Anexo I - Relatório fotográfico, Peça 18, comprometendo a segurança dos funcionários, dos munícipes e dos veículos que transitavam nas vias.

² http://www.cetsp.com.br/media/392043/msuvol08_obrasrev1.pdf <acessado em 05.04.21>

Nesse sentido o Anexo I-A estabelece em seu item 4.2 que:

Os locais onde os serviços serão executados deverão estar isolados, sinalizados e, ainda, deverão oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, delimitados por tela de proteção de pedestres.

Diante do exposto, conclui-se que a sinalização e o isolamento dos locais das intervenções apresentaram-se deficientes, comprometendo a segurança dos funcionários, dos munícipes e dos veículos que transitavam nas vias, em desacordo com os Decretos Municipais nº 15.704/79 e nº 15.705/79 e o item 4.2 do Anexo I-A do edital.

3.4.2. Ausência de ligações de águas pluviais sob o piso das calçadas

O Decreto Municipal nº 58.611/2019, que consolida os critérios para padronização das calçadas, foi revogado no dia 07.08.20 pelo Decreto Municipal nº 59.671/2020. Os dois decretos possuem o mesmo texto quanto às interferências para drenagem superficial:

Art. 21. As interferências necessárias, em via pública, para a drenagem superficial deverão ser executadas, em conformidade com o Anexo V deste decreto, segundo os seguintes critérios:

I - as canalizações para o escoamento de águas pluviais deverão passar sob o piso das calçadas, não interferindo em sua declividade transversal, principalmente da faixa livre;

Da análise do serviço executado, constatou-se pontos com ausência de ligação da rede de drenagem de águas pluviais sob o piso das calçadas, em desacordo com o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 59.671/2020 (a título exemplificativo cita-se as figuras 15, 16, 17 e 18 do Anexo I - Relatório fotográfico, Peça 18).

Diante do exposto, conclui-se que alguns passeios foram executados com ausência de ligação da rede de drenagem de águas pluviais sob o piso das calçadas, comprometendo a segurança dos munícipes, em desacordo com o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 59.671/2020.

3.4.3. Prejuízo ao erário na remuneração da espessura do concreto dos passeios

De acordo com as planilhas de medição do contrato (Peça 16), foram executados 13.761,49 m² de passeios, no valor total de R\$ 2.389.361,48, resultando no valor médio de R\$ 173,63 / m²

(data-base: jan/2019). Ressalte-se que o valor acumulado de R\$ 2.389.125,24 registrado na 4ª medição apresenta-se equivocado (Peça 16, fl. 130).

Da análise amostral dos itens de serviço constantes das planilhas de medição, verifica-se que houve medição de 1.651,38 m³ do item “17-02-43 – Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita”, totalizando com BDI a remuneração de R\$ 1.129.687,96 (920.241,09 x 1,2276). Este é o item de serviço de maior relevância financeira e representa 47,3% do valor total remunerado no contrato (1.129.687,96 / 2.389.361,48) (Peça 16, fls. 129/130).

O item 4.6.8.1 do Anexo I-a do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/SMSUB/COGEL/2019 (Peça 10, fl. 33) detalha qual deve ser a espessura do concreto do passeio:

As calçadas a serem requalificadas receberão uma camada de concreto usinado de 7,0 cm (sete centímetros).” (grifo nosso)

Em complemento, o item 6 do Anexo I-a do Edital (Peça 10, fl. 49) estabelece critério objetivo para a remuneração do passeio de concreto:

O item 17-02-43 da Tabela SIURB – EDIF/JANEIRO 2019, “PASSEIO DE CONCRETO ARMADO FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA”, será pago por metro cúbico de calçada executada, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada, com espessura de 7cm.” (grifo nosso)

A quantidade registrada na ARP nº 47/SMSUB/COGEL/2019 para este item de serviço também considera a espessura de 7,0 cm (3.953,90 m³ / 56.484,26 m²) (Peça 12, fl. 45), com a utilização de armadura de reforço.

Apesar dos termos objetivos acerca da espessura do concreto, pactuados entre a PMSP e a empresa contratada na licitação e na assinatura da ARP, a remuneração do presente contrato ocorreu considerando espessura de concreto de 12 cm (1.651,38 / 13.761,49) (Peça 16, fl. 129), espessura 71% superior ao pactuado.

Não há justificativa técnica para a majoração de 71% na espessura do concreto estabelecida no edital, tampouco é usual a construção de passeios com espessura de 12 cm, tanto é que a própria PMSP especificava passeios de 5 a 6 cm para trânsito de pedestres³.

Considerando os critérios objetivos estabelecidos no edital para a espessura do passeio de 7,0 cm, o valor correto para remuneração desse item de serviço é de R\$ 658.984,64 (1.129.687,96 x 7/12).

Diante do exposto, conclui-se que o valor remunerado indevidamente através do item de serviço “17-02-43 – Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita” ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 470.703,32 (1.129.687,96 – 658.984,64), que representa 19,7% do valor total remunerado no contrato (470.703,32 / 2.389.361,48).

3.4.4. Superfaturamento na remuneração de tubulação de águas pluviais

Da análise amostral dos itens de serviço constantes das planilhas de medição, verifica-se que houve medição de 2.663,95 m do item “10-04-67 – Tubo de PVC rígido, soldável (LINHA ÁGUA) – 75mm (2 ½”)”, totalizando com BDI a remuneração de R\$ 169.475,67 (Peça 16, fl. 129).

Tubos da linha água fria são destinados a instalações de redes de distribuição de água fria (conforme critério de medição da tabela de custos da SIURB utilizada no presente contrato, transcrito a seguir), que atuam sob pressão hidrostática, por esse motivo são fabricados com material mais resistente, suas paredes possuem maior espessura e por consequência maior preço unitário. De acordo com a Norma Técnica NBR 5648:2010, os tubos da linha água são fabricados na cor marrom.

REDE DE ÁGUA FRIA - TUBULAÇÃO

10.04.67

TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 75MM (2 1/2")

O serviço será pago por m (metro linear) de tubulação executada, considerando-se o comprimento efetivo do caminho por ela percorrido, nos trechos correspondentes à rede de distribuição de água fria.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação da tubulação de água especificada, inclusive eventuais perdas de corte, o material de vedação ou colagem necessário e as respectivas conexões, bem como a abertura e

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/subprefeituras/calçadas/arquivos/cartilha_-_draft_10.pdf

fechamento de rasgos em paredes, nos trechos em que for embutida, ou a escavação e reaterro de valas com profundidade média de até 0,60m, nos trechos em que for enterrada, ou ainda sua fixação por meio de grampos e/ou presilhas, quando se tratar de tubulação aparente. (grifo nosso)

A realização de serviços de redes de drenagem de águas pluviais é composta por tubos da linha águas pluviais (conforme critério de medição da tabela de custos da SIURB utilizada no presente contrato, transcrito a seguir), esses tubos atuam sem pressão hidrostática, por esse motivo são fabricados com material menos resistente, suas paredes possuem menor espessura e por consequência menor preço unitário que os tubos da linha água fria. De acordo com a Norma Técnica NBR 5688:2010, os tubos da linha águas pluviais são fabricados na cor branca.

REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS - TUBULAÇÃO

10.12.15

CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA – 75MM (3")

O serviço será pago por m (metro linear) de condutor instalado, considerando-se o comprimento efetivo do caminho por ele percorrido, do ponto de coleta ao ponto de despejo ou à ligação rede-condutor.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação do condutor especificado; inclusive eventuais perdas de corte e o material de vedação necessário e as respectivas conexões, bem como a abertura e fechamento de rasgos em paredes, quando se tratar de instalação embutida, ou sua fixação por meio de grampos e/ou presilhas, quando se tratar de instalação aparente.

Da análise do desenvolvimento dos serviços, constatou-se que foi utilizada tubulação da linha águas pluviais, em consonância com as normas técnicas (a título exemplificativo citam-se as figuras anexadas pela própria empresa contratada à Peça 14, fls. 3, 6, 9, 10, 13, 30 e 31 e a figura 12 do Anexo I - Relatório fotográfico, Peça 18); no entanto a remuneração ocorreu indevidamente com base nos preços da linha água fria.

De acordo com a tabela de custos da Siurb sem desoneração, data-base: jan/2019, utilizada como base para a licitação que originou o presente contrato, o custo unitário do tubo da linha água fria é de R\$ 66,44 / m (item de serviço 10-04-67) e o custo unitário do tubo da linha águas pluviais é de R\$ 25,61 / m (item de serviço 10-12-15), diferença de R\$ 40,83 / m, que representa 159% a maior.

Considerando o desconto de 33,23% oferecido pela empresa contratada em sua proposta comercial (Peça 11, fl. 5), o valor correto para remuneração dos tubos efetivamente instalados

pela empresa contratada é de R\$ 20,99 / m (vide Quadro 7 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

Diante do exposto, conclui-se que o valor remunerado indevidamente através do item de serviço “10-04-67 – Tubo de PVC rígido, soldável (LINHA ÁGUA) – 75mm (2 ½”)” ocasionou superfaturamento na remuneração da tubulação de águas pluviais e prejuízo ao erário de R\$ 113.554,41 (vide Quadro 9 do Anexo II – Quadros Auxiliares, Peça 19).

3.5. Responsáveis

Item da conclusão	Nome	Cargo	RF	Fls.
4.1 a 4.6 e 4.9	Laerte Carnachioni Junior	Fiscal do contrato / SMSUB	670.871.4	Peça 12, fl. 232 Peça 13, fls. 3/4
4.7 e 4.8	Nancy Salles	Assessora Especial / SMSUB	710.519.3	Peça 12, fls. 191/192 Peça 12, fls. 250/253
4.1 a 4.9	Radyr Llamas Papini	Chefe de Gabinete / SMSUB	755.908.9	Peça 12, fls. 201/213 e 269
4.1 a 4.9	Alexandre Modonezi de Andrade	Secretário / SMSUB	748.892.1	Nomeação DOC de 24.11.18, pág. 8

4. CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e das verificações realizadas *in loco*, conclui-se que a execução do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1.** O valor remunerado indevidamente através do item de serviço “17-02-43 – Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita” ocasionou prejuízo ao erário de R\$ 470.703,32, que representa 19,7% do valor total remunerado no contrato (**item 3.4.3**);
- 4.2.** O valor remunerado indevidamente através do item de serviço “10-04-67 – Tubo de PVC rígido, soldável (LINHA ÁGUA) – 75mm (2 ½”)” ocasionou superfaturamento na remuneração da tubulação de águas pluviais e prejuízo ao erário de R\$ 113.554,41 (**item 3.4.4**);
- 4.3.** Alguns passeios foram executados com ausência de ligação da rede de drenagem de águas pluviais sob o piso das calçadas, comprometendo a segurança dos munícipes, em

desacordo com o inciso I do art. 21 do Decreto Municipal nº 59.671/2020 (**item 3.4.2**);

- 4.4.** A sinalização e o isolamento dos locais das intervenções apresentaram-se deficientes, comprometendo a segurança dos funcionários, dos munícipes e dos veículos que transitavam nas vias, em desacordo com os Decretos Municipais nº 15.704/79 e nº 15.705/79 e o item 4.2 do Anexo I-A do edital (**item 3.4.1**);
- 4.5.** Os processos de pagamento não contêm relatório fotográfico comprovando a realização de todas as etapas dos serviços, em desacordo com a cláusula 5.3.1 do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020, prejudicando a transparência e a comprovação da efetiva realização dos serviços remunerados (**item 3.3.3**);
- 4.6.** Não constam do processo de contratação o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, em desacordo com a cláusula nona do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 (**item 3.3.5**);
- 4.7.** Não foi apresentada garantia contratual para todo o período do contrato, em desacordo com o inciso I do artigo 28 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e com o § 3º do artigo 9 da Portaria SF 76/2019 (**item 3.3.1**);
- 4.8.** Não foram apresentados os documentos de propriedade ou posse dos equipamentos, não foi apresentada a indicação do responsável técnico e a indicação do preposto, não foi apresentada a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e não foi apresentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previamente à assinatura do contrato, em desacordo com os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.8 e 5.2.9 ARP nº 47/SMSUB/COGEL/2019 (**item 3.3.2**);
- 4.9.** A aprovação da 4ª Medição ocorreu 36 dias úteis após a entrega da documentação pela empresa contratada, em desacordo com a cláusula 5.4 do Contrato nº 114/SMSUB/COGEL/2020 que estabelece o prazo máximo de cinco dias úteis (**item 3.3.4**).

Em 26.04.21

EDUARDO SILVEIRA CARVALHO
Agente de Fiscalização

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

RP.: RCC